



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
POMAR G2



PERÍODO DA AÇÃO: 20/11/2012 a 23/12/2012

LOCAL: Estrada do Rio Santana, Itaimbezinho, interior de Bom Jesus - RS

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE: S 28,5010582° / O 50,9268166°

ATIVIDADE: cultivo de maçãs

CNAE: 0133-4/07



op. 127/2012



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
2.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
3.	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
4.	DA AÇÃO FISCAL.....	8
5.	DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS.....	17
5.1	DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO.	17
5.2	DO TRABALHO DE MENORES DE 16 ANOS	18
5.3	DO TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS	20
5.4	DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.....	22
5.5	DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.....	23
5.6	DO ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL.....	25
5.7	DOS ALOJAMENTOS.....	25
5.8	DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	27
5.9	DAS MORADIAS COLETIVAS	28
5.10	DA FALTA DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO.....	29
6.	DO TERMO DE INTERDIÇÃO DOS ALOJAMENTOS.....	30
7.	DO TERMO DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS.....	33
8.	DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	33
9.	DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.....	33
10.	CONCLUSÃO.....	36
11.	ENCAMINHAMENTOS.....	37
12.	ANEXOS.....	37



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 6º DELEGACIA DE VACARIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED] S Dt. Exp: 02/09/2003

CNAE: 0133-4/07 (cultivo de maçãs)

CEI DA PROPRIEDADE: 70.010.04035/80

Localização: Pomar G2 [REDACTED], Estrada do Rio Santana, divisa entre os município de Vacaria e Bom Jesus, Itaimbezinho, Bom Jesus/RS, CEP 95.290-000

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:
S 28,5010582° / O 50,9268166°

Endereço para Correspondência:
[REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:** 45

- Homens maiores: 34 - Mulheres maiores: 10 - Menores: 11

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 45

- Homens maiores: 24 - Mulheres maiores: 10 - Menores: 11

➤ **Empregados resgatados:** 41

- Homens maiores: 21 - Mulheres maiores: 09 - Menores: 11

➤ **Número de Autos de Infração lavrados:** 12

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 40

➤ **Número de CTPS emitidas:** 24

➤ **Termos de apreensão e guarda:** 01

➤ **Termo de Interdição:** 01

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 01

➤ **Número de CAT emitidas:** 00

➤ **Notificação para Regularização:** 00

➤ **Valor líquido das rescisões quitadas:** R\$ 54.646,32





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02492848-8 000010-8		Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 02492849-6 001427-3		Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 02492850-0 001431-1		Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 02492845-3 131464-5		Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 02366545-9 131475-0		Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 02366549-1 131388-6		Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 02492847-0 131023-2		Deixar de submeter trabalhador a exame médico adissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

8	02366546-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02492844-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02492841-1	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02366548-3	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02492860-7	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1 A ação fiscal teve origem no dia 20/11/2012 quando eram realizadas fiscalizações rotineiras em pomares de maçã da região de Vacaria. Atendendo uma demanda do Sindicato Rural de Vacaria, que reportava atrasos salariais, realizamos vistoria no Pomar do Moeirão, localizado na Rodovia BR 285, km 97, interior do município de Monte Alegre dos Campos/RS quase na divisa deste município com Vacaria/RS. Este pomar possui aproximadamente 35 hectares de cultivo de maçãs e pertence à [REDACTED] e está “arrendado” à [REDACTED]. A expressão arrendado está entre aspas, pois pela fiscalização realizada naquele pomar concluiu-se que na realidade a melhor configuração para a situação verificada era a de uma “parceria rural”.

4.2 Este mesmo pomar de maçãs já foi objeto de fiscalização recente em virtude de outra demanda que também reportava atrasos salariais. No local no momento da inspeção, foram encontrados seis empregados de [REDACTED] e dois que estavam vinculados à [REDACTED] ambos sem carteira de trabalho assinada. Eram [REDACTED] O primeiro tratorista e a segunda cozinheira.

4.3 Nas entrevistas realizadas com os trabalhadores, quando questionados sobre a existência de outros empregados, responderam que *“ali só havia eles mesmos, entretanto havia um grupo grande trabalhando no outro pomar de [REDACTED]”*. Reportaram que este outro pomar de maçãs era o antigo pomar de [REDACTED] que ficava na estrada do Rio Santana, entrada à direita, após o Pomar Santana da empresa Agropecuária Schio.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

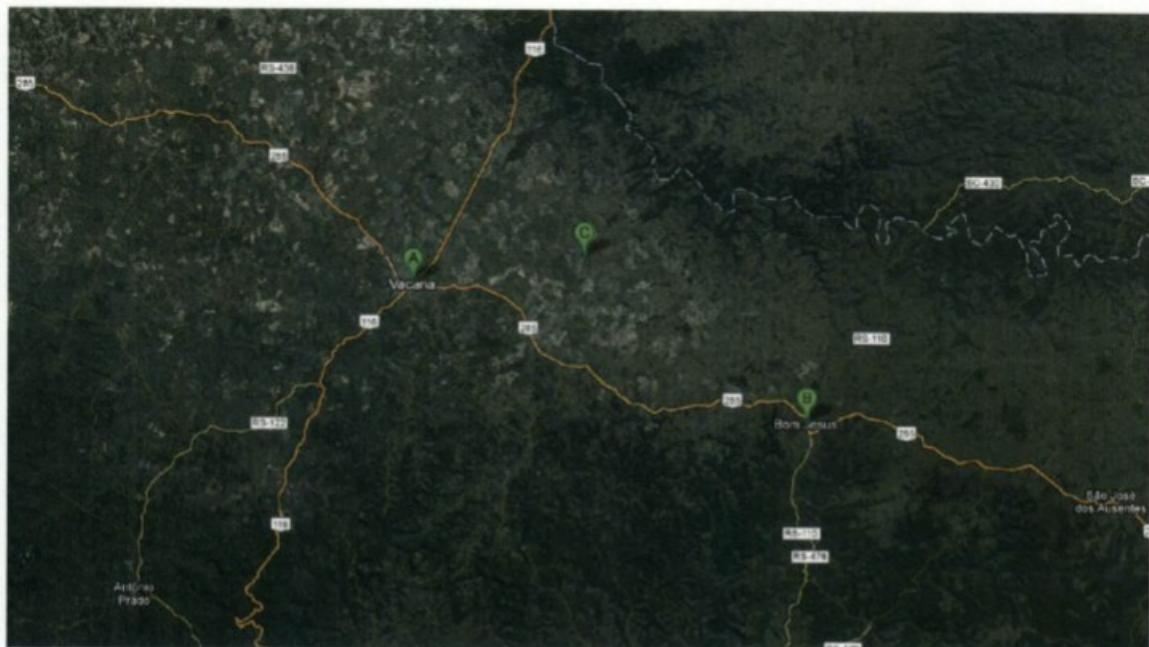


Imagen 01: No ponto “A” temos a cidade de Vacaria, no ponto “B” a cidade de Bom Jesus e no ponto “C” temos a localização aproximada do Pomar G2 [REDACTED].

4.4 Dirigimo-nos até o Pomar G2 [REDACTED], que pelas informações tem quase 180 hectares de macieiras, aonde chegamos por volta das 10:30 hs da manhã.



Foto 02: placa de identificação da propriedade



Foto 03: estrada de acesso à sede da fazenda [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5 No local fomos diretamente à sede da propriedade. Neste local estão localizados os alojamentos, as instalações sanitárias e o refeitório. No refeitório estavam presentes alguns trabalhadores, que eram apenas os que realizavam tarefas na cozinha. Iniciamos as entrevistas com estes. Ispencionamos também o local dos alojamentos e das instalações sanitárias que ficavam logo ao lado. As condições dos dois prédios eram “extremamente” precárias. Neste momento estava presente na sede o Sr. [REDACTED] uma espécie de preposto de [REDACTED]



Foto 04: prédio do alojamento e instalações sanitárias



Foto 05: prédio do refeitório e da cozinha

4.6 Quando íamos até o local onde estavam os demais trabalhadores, que faziam o raleio¹ do pomar, encontramos um ônibus retornando da frente de trabalho. Acompanhamos o retorno do ônibus à sede. Os trabalhadores puderam perceber que se tratava da fiscalização do Ministério do Trabalho, pois viram o logo do MTE no carro. Assim que o ônibus parou ao lado do refeitório, houve uma verdadeira “correria” de pessoas desembarcando, entre elas muitas crianças. Todas foram se espalhando, entrando nos alojamentos, no refeitório.

4.6 Prosseguimos a ação fiscal entrevistando os poucos que ficaram no local. Com o passar do tempo os trabalhadores que haviam se evadido também retornaram, não sabemos se todos. Todavia, as muitas crianças não retornaram.

4.7 Como já mencionado no item 4.1, se tratava de uma fiscalização de rotina e não estávamos “preparados” para encontrar uma situação de tamanha precariedade. Sendo assim, voltamos à Agência do MTE de Vacaria, que fica a 25 km do pomar, e

¹ O raleio consiste na retirada do excesso de frutos para permitir maçãs de qualidade superior.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

realizamos contatos com a chefia de fiscalização da GRTE de Caxias do Sul/RS, solicitamos apoio da Polícia Rodoviária Federal e buscamos outros equipamentos necessários para prosseguimento da ação fiscal, notebook, GPS, etc.

4.8 Retornamos à fazenda com a polícia às 14:30 hs. Os policiais que nos acompanharam foram [REDACTED] da 6º Delegacia da PRF de Vacaria. Desta vez, nos dirigimos diretamente à frente de trabalho, onde encontramos os trabalhadores fazendo o raleio do pomar.



Fotos 06 e 07: trabalhadores laborando no raleio do pomar

4.9 Nesta inspeção à frente de trabalho, foram identificados 5 (cinco) trabalhadores menores de 16 anos trabalhando no local. Além destes, identificou-se outros 6 (seis) menores de 18 anos trabalhando em atividade proibida. Durante aquela inspeção, também foram identificadas outras irregularidades, entre elas: não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI: chapéu, luvas, botinas); fornecimento de água de qualidade duvidosa e não fresca; não fornecimento de instalações sanitárias na frente de trabalho; não fornecimento de abrigo contra intempéries; não fornecimento de equipamentos e material de primeiros socorros nas frentes de trabalho; nenhum planejamento de ações de preservação da saúde dos trabalhadores; não realização de exames médicos admissionais; falta dos registros funcionais de acordo com o exigido no art. 41, caput, da CLT.

4.10 Os trabalhadores encontrados laborando no local eram indígenas *kaingang* “aculturados” vindos da Reserva Monte Caseros, localizada entre os municípios de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

Muliterno e Ibiraiaras/RS. Quem os trazia para trabalharem na fazenda era o Sr. [REDACTED], irmão do cacique daquela reserva. Importante destacar que não houve a comunicação ao MTE prevista na Instrução Normativa 77/2009, relacionada ao transporte destes trabalhadores.

4.11 Retornando à sede, fizemos nova vistoria naquelas dependências na qual verificamos instalações sanitárias contendo vasos com defeito, sem assentos, em quantidade inferior ao necessário e poucos chuveiros que realmente funcionavam; alojamentos em precárias condições, muitos sem cama e sem armários; também haviam casais com crianças em moradia coletiva, além de todas as áreas conterem grande quantidade de sujeira a comprometer as normas de higiene e saúde que regem as relações laborais.



Foto 08: instalações sanitárias



Foto 09: vasos sem assentos e em número insuficientes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



20/11/2012



20/11/2012

Foto 10: cabine sanitária em péssimas condições de higiene

Foto 11: locais dos chuveiros, muitos deles inoperantes



20/11/2012



20/11/2012

Foto 12: local dos chuveiros sem portas e sem distinção de sexo

Foto 13: moradias coletivas, onde casais, crianças e outros trabalhadores dividiam o mesmo espaço

4.12 Em razão da degradância constatada, em especial pelos muitos adolescentes e crianças envolvidas, foi determinada a rescisão dos contratos de trabalho, na forma estabelecida no artigo 483 da CLT, com o pagamento das verbas rescisórias e com o envio dos trabalhadores aos de seus domicílios.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

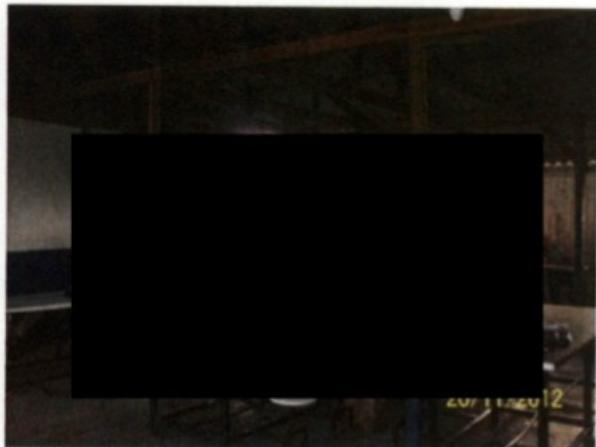


Foto 14: momento em que se informava ao empregador que os contratos de trabalho deveriam ser rescindidos



Foto 15 e 16: trabalhadores juntando suas coisas para retornarem à reserva

4.13 Relação dos 41 (quarenta e um) empregados resgatados:

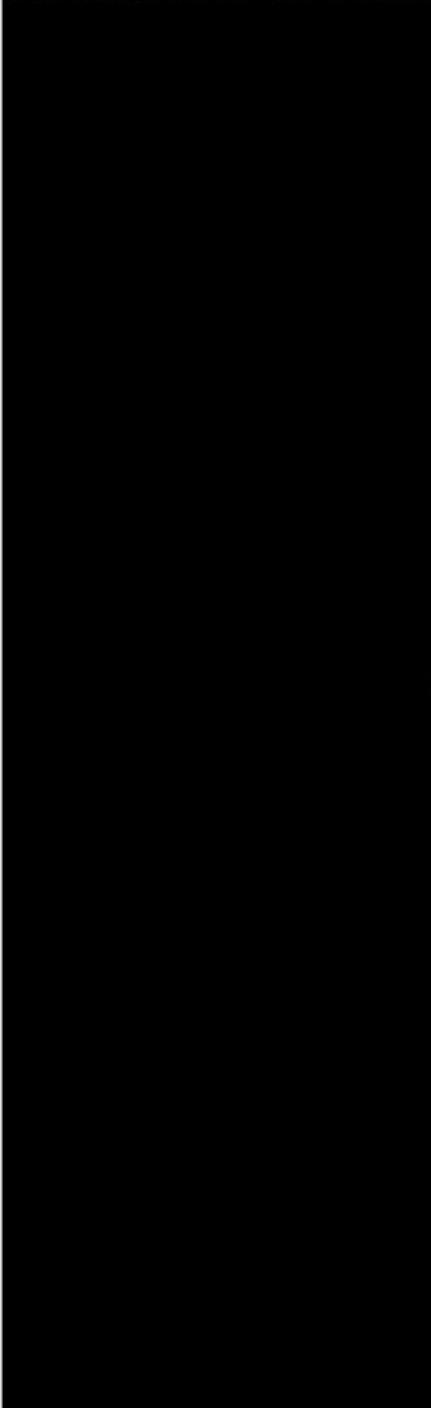
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.14 No dia 21/11/2012 apresentamos ao empregador a planilha de cálculos rescisórios elaborada pela fiscalização. Para a elaboração desta planilha utilizamos as informações colhidas com os trabalhadores e nos cadernos apreendidos – vide item 7.

4.15 Também no dia 21/11/2012, comunicamos o fato ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria de Caxias do Sul, e agendamos para o dia 22/11/2012 a realização de um a reunião envolvendo o MTE, MPT, Funai e o empregador para viabilizarmos o pagamento das rescisões. Desta reunião originou-se o **Termo de Ajustamento de Conduta nº 3236/2012**, no qual o empregador, dentre outros itens, se comprometeu em pagar metade das verbas rescisórias no dia 23/11/2012 e o restante até o dia 23/12/2012.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

5. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

5.1 DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

5.1.1 Nas dependências da mencionada fazenda laboravam 43 (quarenta e três) trabalhadores, de um total de 45 (quarenta e cinco) empregados, todos sem a formalização dos contratos de trabalho. As funções exercidas eram as mais diversas, tais como: trabalhador rural - raleio, tratorista, aplicação de veneno.

5.1.2 Do total de 45 trabalhadores vinculados a este empregador, dois deles laboravam em outra propriedade, Pomar do [REDACTED], como já mencionado no item 4.2. Outros dois, [REDACTED] e [REDACTED] laboravam naquela propriedade. O Sr. [REDACTED] era o gerente da fazenda já há 10 meses, e continuava sem os devidos registros funcionais.

5.1.3 Do total de trabalhadores resgatados (41), 30 deles eram maiores de idades e foram relacionados no **Auto de Infração nº 02492848-8**, lavrado por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, cuja capitulação legal é o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Os outros 11 (onze) são menores de idade e estão relacionados em Autos de Infração específicos.

5.1.4 Estes empregados recebiam R\$ 40,00 por dia e executavam tarefas sob ordens do gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED] em trabalhos no raleio da maçã. Encontram-se nesta situação os seguintes empregados:

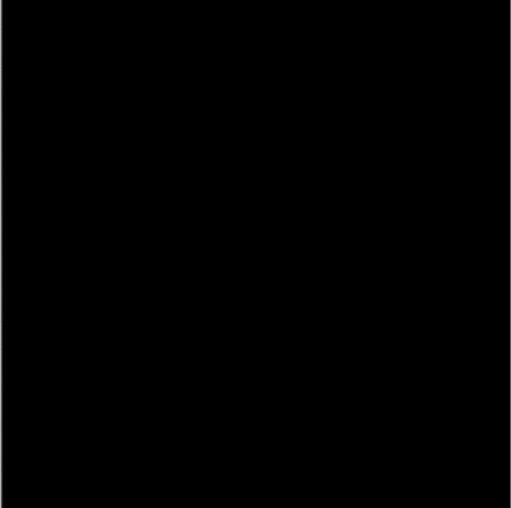
- 1- [REDACTED]
- 2- [REDACTED]
- 3- [REDACTED]
- 4- [REDACTED]
- 5- [REDACTED]
- 6- [REDACTED]
- 7- [REDACTED]
- 8- [REDACTED]
- 9- [REDACTED]
- 10- [REDACTED]
- 11- [REDACTED]
- 12- [REDACTED]
- 13- [REDACTED]
- 14- [REDACTED]
- 15- [REDACTED]
- 16- [REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL.**

17-
18-
19-
20-
21-
22-
23-
24-
25-
26-
27-
28-
29-
30-



5.1.5 Os referidos empregados acima foram contratados para trabalhar no raleio da maçã, serviço inserido na atividade-fim do empregador, o qual detinha o controle da execução dos serviços e remunerava o trabalho executado, salário de R\$ 40,00 por dia, sem computar os dias de chuva, recebendo no máximo o salário da categoria profissional. Entretanto, na documentação apreendida, composta de controles realizados em cadernos, constata-se que os trabalhadores recebiam valores que sofriam descontos superiores aos autorizados por lei. Exemplificativamente, o empregado [REDACTED] na semana que iniciou em 05-11-2012 e foi até 09-11-2012, receberia R\$ 180,00, porém foi-lhe descontado R\$ 158,00, recebendo somente R\$ 22,00 naquela semana; a empregada [REDACTED] na semana que iniciou em 05-11-2012 e foi até 09-11-2012, receberia R\$ 200,00, porém foi-lhe descontado R\$ 133,00, recebendo somente R\$ 67,00 naquela semana.

5.2 DO TRABALHO DE MENORES DE 16 ANOS

5.2.1 Nas inspeções realizadas na tarde de 20/11/2012, foram identificados trabalhando 5 (cinco) menores de 16 anos. Apenas para constar, pois o trabalho de menores de idades entre os 14 e 16 anos só é permitido na condição de aprendiz, eles estavam em local insalubre, uma vez que o trabalho em pomares a céu aberto, em local de exposição e sem proteções adequadas, à radiação solar, chuva, frio e a contato com agentes químicos (agrotóxicos) utilizados nos pomares enquadra-se no item 81, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº. 6481 de 12/06/2008. Durante a inspeção no local de trabalho, foi constatado pela equipe de fiscalização que os adolescentes trabalhavam sem qualquer tipo de proteção contra a radiação solar, chuva e frio e com exposição a riscos de natureza física (acidentes com ferramentas cortantes), biológica (picadas de insetos transmissores de doenças e animais





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

peçonhentos) e ergonômica (esforço físico intenso, posturas forçadas e viciosas dos membros e da coluna vertebral) e químico (agrotóxicos).

5.2.2 Os menores encontrados nesta situação eram:

- 1- [REDACTED] nascido em 27/02/1998, admitido em 29/10/2012 e resgatada em 20/11/2012, recebendo R\$ 40,00 por dia, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED]
- 2- [REDACTED] trabalhador rural na fruticultura, nascido em 15/02/1998, admitido em 29/10/2012 e resgatado em 20/11/2012, recebendo R\$ 40,00 por dia, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED]
- 3- [REDACTED], recebendo R\$ 40,00 por dia, trabalhador rural na fruticultura, nascido em 19/02/1998, admitido em 10/09/2012 e resgatado em 20/11/2012, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED]
- 4- [REDACTED] trabalhador rural na fruticultura, nascido em 27/04/1997, admitido em 12/11/2012 e resgatado em 20/11/2012, recebendo R\$ 40,00 por dia, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED]
- 5- [REDACTED] trabalhadora rural na fruticultura, nascido em 30/03/1997, admitido em 12/11/2012 e resgatada em 20/11/2012, recebendo R\$ 40,00 por dia, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED].

5.2.3 Deste modo, lavrou-se o **Auto de Infração nº 02492849-6**, por manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, capitulado no art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 17: menor [REDACTED]



Foto 18: menor [REDACTED] junto ao local de retirada de água [REDACTED]

5.3 DO TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS

5.3.1 Além dos menores de 16 anos identificados no item anterior, também foram identificados trabalhando 6 (seis) menores de 18 anos. Estes menores laboravam em local insalubre ou perigoso, uma vez que o trabalho em pomares a céu aberto, em local de exposição e sem proteções adequadas, à radiação solar, chuva, frio e a contato com agentes químicos(agrotóxicos) utilizados nos pomares enquadr-se no item 81, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº. 6481 de 12/06/2008. Desta forma, foi verificado pela fiscalização que as atividades exercidas pelos adolescentes são legalmente proibidas para os que têm menos de 18 anos de idade. Durante a inspeção no local de trabalho foi constatado pela equipe de fiscalização que os adolescentes trabalhavam sem qualquer tipo de proteção contra a radiação solar, chuva e frio e com exposição a riscos de natureza física (acidentes com ferramentas cortantes), biológicos (picadas de insetos transmissores de doenças e animais peçonhentos), ergonômicos (esforço físico intenso, posturas forçadas e viciosas dos membros e da coluna vertebral) e químicos (agrotóxicos).

5.3.2 Menores em situação irregular:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL.

1- [REDACTED], trabalhadora rural na fruticultura, nascida em 30/04/1996, admitida em 05/11/2012 e resgatada em 20/11/2012, recebendo R\$ 40,00 por dia, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED]

2- [REDACTED], trabalhador rural na fruticultura, nascido em 10/10/1995, admitido em 05/11/2012 e resgatado em 20/11/2012, recebendo R\$ 40,00 por dia, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED]

3- [REDACTED] recebendo R\$ 40,00 por dia, trabalhadora rural na fruticultura, nascida em 24/05/1996, admitida em 12/11/2012 e resgatada em 20/11/2012, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED]

4- [REDACTED], trabalhador rural na fruticultura, nascido em 01/06/1996, admitido em 05/11/2012 e resgatado em 20/11/2012, recebendo R\$ 40,00 por dia, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED]

5- [REDACTED] recebendo R\$ 40,00 por dia, trabalhadora rural na fruticultura, nascida em 10/09/1995, admitida em 15/10/2012 e resgatada em 20/11/2012, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED]

6- [REDACTED] recebendo R\$ 40,00 por dia, trabalhadora rural na fruticultura, nascida em 06/10/1996, admitida em 12/11/2012 e resgatada em 20/11/2012, sobre ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED].

5.3.3 Deste modo, lavrou-se o **Auto de Infração nº 02492850-0**, por manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento, capitulado no art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 19: menor [REDACTED]



Foto 20: menor [REDACTED] que estaria grávida

5.4 DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

5.4.1 Entrevista com os trabalhadores, confrontada com o depoimento do empregador, evidenciou que aos trabalhadores não eram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários ao exercício, de forma segura, das atividades.

5.4.2 As ilustrações a seguir relacionadas indicam a ausência, dentre outros EPI, do uso chapéu de abas ou boné estilo árabe com proteção do pescoço, botas ou botinas, protetores solar adequados às radiações a que os trabalhadores encontravam-se expostos. A totalidade dos empregados estava prejudicada pela irregularidade em comento. Tal fato foi constatado pela fiscalização em inspeção realizada no dia 20/11/2012, em entrevista com os trabalhadores e com o empregador rural que informou que nenhum ato de formalização dos trabalhadores havia sido praticado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 21: trabalhador sem EPI



Foto 22: trabalhador sem EPI

5.4.3 Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 02492845-3**, por deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, em descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.5 DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

5.5.1 A água utilizada pelos trabalhadores na frente de trabalho era retirada de um olho d'água que ficava a poucos metros do pomar. A água era armazenada em garrafas tipo "pet". O fato foi verificado pela fiscalização na inspeção à frente de trabalho e em entrevista com os trabalhadores, momento em que foi constatado que os trabalhadores não possuíam garrafas térmicas para uso próprio com água potável. Com isso, os trabalhadores estavam sujeitos aos riscos presentes no consumo de água contaminada, já que não há estudo de potabilidade da água daquela fonte.

5.5.2 As fotos abaixo ilustram as condições em que era fornecida a água da frente de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



20/11/2012



20/11/2012



20/11/2012



20/11/2012

Fotos 23, 24, 25 e 26 : o local de retirada da água ficava próximo ao pomar podendo estar contaminado com agrotóxicos, e não tinha sua potabilidade comprovada. Também não haviam recipientes adequados para armazenagem da água.

5.5.3 Tais condutas resultaram no **Auto de Infração nº 02366545-9**, por deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005; e no **Auto de Infração nº 02366549-1**, por fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

5.6 DO ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL

5.6.1 Destaca-se também que o empregador não submeteu nenhum dos empregados aos exames médicos admissionais. Tal fato foi constatado pela fiscalização na inspeção realizada no dia 20/11/2012, em entrevista com os trabalhadores e com o empregador rural que informou que nenhum ato de formalização dos trabalhadores havia sido praticado.

5.6.2 Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 02492847-0**, por deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.7 DOS ALOJAMENTOS

5.7.1 Os alojamentos disponibilizados pelo empregador não possuíam condições mínimas de habitabilidade. Inclusive, a situação geral dos alojamentos, ensejou a lavratura do **Termo de Interdição nº 353213/201112**.



Fotos 27 e 28: vista do lado externo dos alojamentos. Em uma das portas constava inclusive a inscrição “cela 6”.

5.7.2 Dentre os itens irregulares, mencionamos que não existiam camas nos alojamentos e os colchões eram colocados no chão. Deste modo, lavrou-se o **Auto de Infração nº 02366546-7**, por deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 29: um dos locais onde não existiam camas em quantidade suficiente.

5.7.3 Outro item a ser mencionado era o fato de que não havia armários. Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 02492844-5**, por deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 30: quarto sem armários, onde havia muitos objetos sobre as camas e pendurados nas paredes

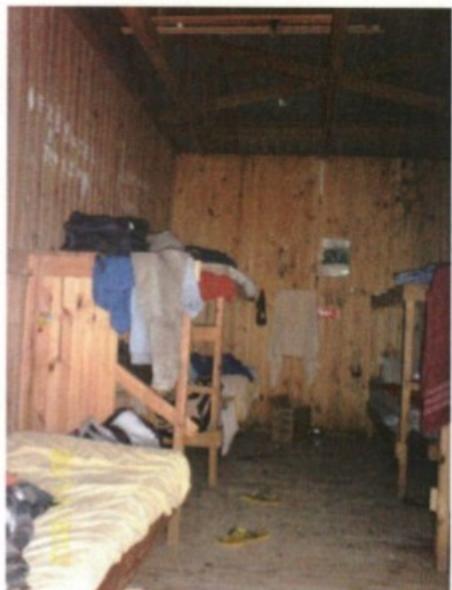


Foto 31: outro quarto sem condições de habitabilidade

5.8 DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

5.8.1 Nas inspeções aos alojamentos e aos banheiros foi verificado a existência de partes vivas dos circuitos elétricos que potencialmente geram riscos de acidentes graves e/ou fatais. Os principais problemas foram encontrados nos alojamento e nas instalações dos chuveiros.

5.8.2 Em relação aos alojamentos, importante mencionar que este foi um dos motivos que ensejou a lavratura do **Termo de Interdição nº 353213/201112**.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

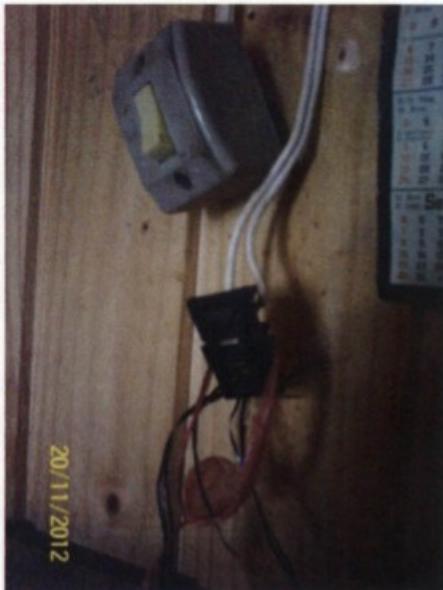


Foto 32: instalação elétrica de uma das tomadas de um dos quartos do alojamento



Foto 33: instalação elétrica de um dos chuveiros em que se verifica a existência de partes vivas

5.8.3 Em virtude desta irregularidade foi lavrado o **Auto de Infração nº 02492841-1**, por manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.9 DAS MORADIAS COLETIVAS

5.9.1 Verificamos também que existiam cômodos onde coabitavam, em uma mesma peça, mais de uma unidade familiar. Foi verificado locais onde habitavam casais, trabalhadores solteiros e crianças, sendo que estes não apresentavam as mínimas condições de habitabilidade e de moradia.

5.9.2 Para ilustrarmos a situação, citamos o trabalhador [REDACTED], que morava com sua esposa [REDACTED] e sua filha [REDACTED] de 3 anos e dividia o cômodo com o casal [REDACTED]



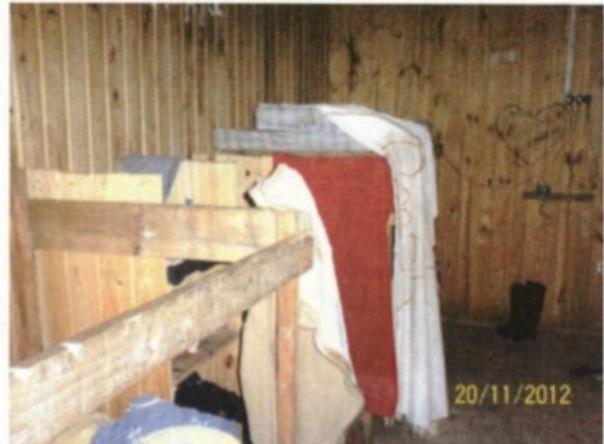


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



20/11/2012

Foto 34: quarto onde havia moradia coletiva de famílias



20/11/2012

Foto 35: os casais em busca de privacidade construíam estas espécies de barracas colocando lençóis e cobertores sobre a última cama da beliche

5.9.3 Por manter moradia coletiva de famílias, o empregador foi autuado por intermédio do **Auto de Infração nº 02366548-3**, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.10 DA FALTA DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

5.10.1 Verificou-se também que no local não havia controles de jornada. Na inspeção realizada, apurou-se inexistência de qualquer registro de ponto nas formas exigidas em lei.

5.10.2 Oportuno mencionar que houve a apreensão de um caderno que era utilizado para a aferição dos dias trabalhados. Esta apreensão será objeto de item específico mais adiante.

5.10.3 Pela irregularidade foi lavrado o **Auto de Infração nº 02492860-7**, por deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, capitulado no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

6. DO TERMO DE INTERDIÇÃO DOS ALOJAMENTOS

6.1 As condições gerais dos alojamentos eram tão precárias que se fez necessário a emissão do **Termo de Interdição 353213/201112**, no qual, em face de riscos graves e iminentes, determinou-se a **interdição dos locais destinados a alojamento**, em virtude dos seguintes riscos:

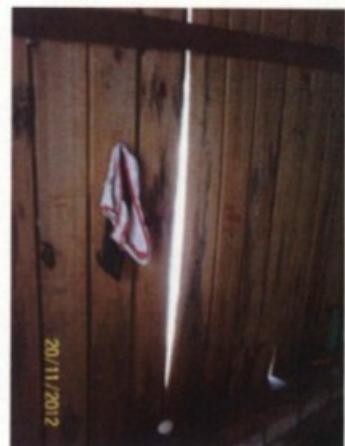
- 1- Possibilidade do contágio de infecções em decorrência das péssimas condições de higiene dos alojamentos;
- 2- Risco de acidentes, devido a possibilidade de vazamento de botijão de gás ou de choque elétrico, em função da precariedade das instalações elétricas;
- 3- Péssimas condições de conforto nos alojamentos, não possibilitando descanso adequado ao trabalhador, podendo ocasionar acidente de trabalho nas atividades realizadas no canteiro de obras.

6.2 As principais inadequações verificadas foram a constatação da inadequação das instalações elétricas, contendo emendas e conexões inadequadas o que sugeriam que não tivessem sido projetados e/ou executados por profissional habilitado; a falta de medidas na prevenção de incêndios; a falta de armários em quantidade suficiente para que os trabalhadores guardassem seu objetos pessoais; a falta de condições de higiene e limpeza dos alojamentos; a falta de camas em números suficientes; a ausência de vedação das paredes, sendo que existiam alojamentos sem portas, janelas quebradas, sem forração do teto; a existência de alojamentos coletivos onde eram abrigadas mais de uma família; que uma família ficava alojada na cozinha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Fotos 36 e 37: frestas nas paredes

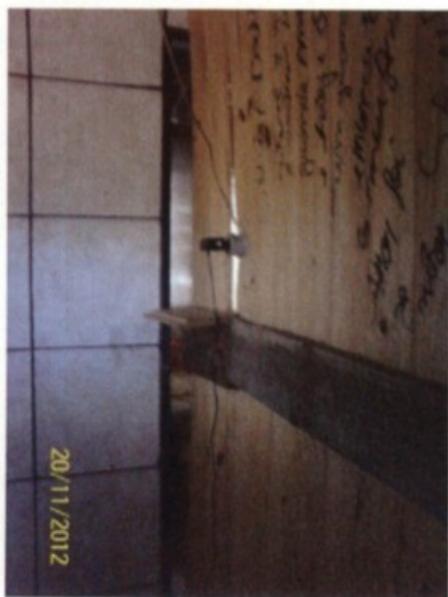


Foto 38: frestas entre as paredes que dividiam um quarto do outro

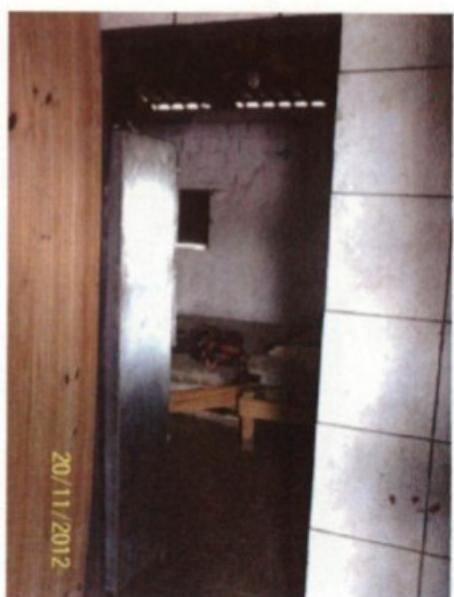


Foto 39: acesso a um dos quartos sem porta





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



20/11/2012

Foto 40: bujão de gás da cozinha onde ficava uma família alojada



20/11/2012

Foto 41: roupas penduradas em varais



20/11/2012

Foto 42: quarto sem forração no teto



20/11/2012

Foto 43: comida no interior de um dos quartos do alojamento

6.3 Entre as adequações solicitadas naquele termo de interdição estavam a adequação integral da instalação elétrica daquele alojamento, sob supervisão de profissional legalmente habilitado, com emissão da ART respectiva; que o empregador providenciar medidas de prevenção de incêndios em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis; que dotasse os alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; que providenciasse melhorias nas portas e janelas de modo a oferecer boas condições de vedação e segurança; que dotasse o alojamento de recipientes para coleta de lixo; que providenciar camas conforme disposto no item 31.23.5.1 “a” da NR 31.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. DO TERMO DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS

7.1 Por intermédio do **Termo de Apreensão e Guarda nº 35321312012** foram apreendidos dois cadernos de controle de freqüência dos trabalhadores. Nestes cadernos haviam anotação dos dias em que cada trabalhador havia trabalhado, bem como anotações de descontos efetuados à título de alimentação. Tais descontos seriam provenientes de compras no mercado “Dondé”.

7.2 Uma análise mesmo superficial de tais cadernos demonstra casos onde trabalhadores laboraram a semana inteira e, após os descontos de alimentação (mercado), receberam pouco mais de R\$ 20,00.

8. DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

8.1 O Ministério Público de Trabalho, em decorrência da situação verificada na inspeção realizada no dia 20/11/2012, firmou em 22/11/2012, o **Termo de Ajustamento de Conduta 3236/2012** com o empregador Germano Neukamp. Dentre os itens estipulados, observa-se a cláusula 2.1 que dispôs sobre o prazo de pagamento das rescisões.

9. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

9.1 A primeira parcela dos valores devidos aos empregados foi paga no dia 23/11/2012. Os valores restantes foram pagos no dia 21/12/2012. Deve-se observar que nos Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho a composição dos valores ali dispostos estão diferentes dos constantes na planilha elaborada pela fiscalização. Todavia, os valores finais, ou seja, os totais a cada um dos empregados são os mesmos.

9.2 Abaixo são juntadas fotos dos pagamentos efetuados no dia 23/11/2012 e no dia 21/12/2012.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Fotos 44 e 45: empregados aguardando o recebimento da 1º parcela das rescisões



Foto 46: empregado recebendo metade dos valores devidos na sua rescisão contratual.

Foto 47: empregador efetuando o registro do empregado no Livro de Registros e na CTPS.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Fotos 48 e 49: pagamento da última parcela das rescisões e entrega das guias de seguro desemprego.

9.3 Em relação ao fornecimento das guias de seguro desemprego, somente não foram entregues ao Sr. [REDACTED], pois este é vereador na cidade de Muliterno/RS e possui, sabidamente, renda mensal.

9.4 Em que pese a Nota Técnica nº 318/2010/SIT/MTE, 11.09.2010, orientar os AFT a não efetuar o registro na CTPS e não emitir as guias de seguro desemprego, para o caso de constatação de trabalhos de criança e adolescente em atividade proibida, ou seja, menor de 16 anos, de 16 a 18 anos em atividades previstas na lista TIP e abaixo de 18 anos em quaisquer atividades noturnas, perigosas ou insalubres, é necessário observar a norma jurídica constitucional que garante o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/88), e, desta forma, a adoção do entendimento da nota técnica, pioraria a condição do menor resgatado, e premiaria o empregador que empregasse crianças e adolescentes nesta situação, porque supriria sua necessidade de serviços a custos menores (não recolhimento do FGTS). Tanto é assim, que o Exmo. Ministério Público do Trabalho, fiscal da lei e fiel de sua execução, quando da lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta, em face de tal empregador, estabeleceu “*a necessidade de emissão, pelo Ministério do Trabalho, das Carteiras Profissionais de todos os trabalhadores que ainda não a tenham, e de anotação do início e fim dos contratos de trabalho, para todos os fins, inclusive previdenciários, sendo requisitada, com base na Lei 75/93, essa ação aos auditores fiscais do trabalho, assim como a elaboração de todos os documentos necessários à garantia de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de todos os empregados.*”. Sendo assim, foram emitidas CTPS e fornecidas guias de seguro desemprego inclusive para os menores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

10. CONCLUSÃO

10.1 A situação em que foram encontrados os 41 (quarenta e um) trabalhadores indígenas que realizavam as tarefas de manutenção do pomar estava em evidente desacordo com os Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº.58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica -Decreto nº. 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa.

10.2 Entre as principais irregularidades verificadas citamos que todos eles não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sendo que 24 (vinte e quatro deles) sequer possuíam CTPS, sendo providenciada a emissão do documento durante a ação fiscal. Além de empregados sem registro, havia outros 05 (cinco) trabalhadores adolescentes com menos de 16 anos de idade. Além destes cinco, havia mais 6 (seis) adolescentes, com idade inferior a 18 anos, todos em atividade considerada insalubre ou perigosa nos termos do disposto no item 81, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº. 6481 de 12/06/2008, sendo determinada a imediata retirada e resgate dos trabalhadores adolescentes da frente de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 77 de 03/06/2009. De acordo com declarações dos obreiros e do próprio empregador não foram realizados os exames médicos admissionais, antes do acesso ao local de trabalho. Foi constatado que o empregador disponibilizava alojamento em condições degradantes, com poucas condições de habitabilidade, higiene e conforto, não dispondo de instalações sanitárias e de banho em número suficiente.

10.3 Foi constatado, também, que o empregador não disponibilizou armários para a guarda dos objetos pessoais dos empregados alojados, verificando-se que as roupas e demais objetos pessoais ficavam espalhados pelo chão e pendurados nas paredes. Os obreiros realizavam suas tarefas sem que lhes fossem fornecidas botas, luvas e chapéus exigidos para a realização dos trabalhos. Os trabalhadores nas frentes de trabalho bebiam água sem nenhum tratamento colhida em fontes duvidosas. Soma-se ainda a completa inexistência de gestão de segurança, saúde e meio ambiente.

10.4 Resumindo, pelo conjunto de agressões sofridas, em especial pelas condições degradantes a que eram submetidos, é forçoso concluirmos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

de submissão de tais trabalhadores ao crime de redução à condição análoga a de escravos, conforme capitulado no art. 149 do Código Penal.

11. ENCAMINHAMENTOS

- 11.1 Em decorrência do relatado, sugiro os seguintes encaminhamentos:
- a) ao DETRAE/DEFIT/SIT;
 - b) ao Ministério Público do Trabalho;
 - c) ao Ministério Público Federal;
 - d) a Polícia Federal.

12. ANEXOS

- Anexo 1: Procuração
- Anexo 2: Termos de Declaração
- Anexo 3: Termo de Interdição nº 353213/201112
- Anexo 4: Auto de Apreensão e Guarda nº 35321312012
- Anexo 5: Termo de Afastamento de menores
- Anexo 6: Fichas de Verificação Física de Menores
- Anexo 7: Planilha demonstrativa dos valores devidos
- Anexo 8: Termo de Ajustamento de Conduta nº 3236/2012
- Anexo 9: Relação das CTPS emitidas
- Anexo 10: Recibos de Pagamento da 1º parcela das rescisões
- Anexo 11: Cópias dos Termos de Rescisão
- Anexo 12: Guias de habilitação do Seguro Desemprego
- Anexo 13: Cópias do Livro de Registro de Empregados
- Anexo 14: Termo de Pedido de Providência dos Afastamentos de Menores
- Anexo 15: Autos de Infração

É o relatório.

Caxias do Sul, 03 de janeiro de 2012.

